

REGULAMENTO (CE) N.º 395/2002 DA COMISSÃO**de 1 de Março de 2002****relativo à abertura de um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz na posse do organismo de intervenção italiano**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2001 ⁽²⁾, e, nomeadamente, a alínea b), último travessão, do seu artigo 8.º,

O organismo de intervenção italiano realizará, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) n.º 75/91, um concurso permanente para a venda no mercado interno de cerca de 20 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos por si detidas.

Considerando o seguinte:

Artigo 2.º

(1) O Regulamento (CEE) n.º 75/91 da Comissão, de 11 de Janeiro de 1991, que fixa os processos e condições da colocação à venda do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção ⁽³⁾, fixa os processos e as condições da colocação à venda do arroz *paddy* detido pelos organismos de intervenção.

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro concurso parcial é fixado em 13 de Março de 2002.

2. O prazo de apresentação das propostas relativo ao último concurso parcial termina em 26 de Junho de 2002.

3. As propostas devem ser apresentadas junto do organismo de intervenção italiano:

Ente Nazionale Risi (ENR)

Piazza Pio XI, 1

I-20123 Milão

[Tel.: (39-02) 885 51 11; fax: (39-02) 86 13 72/86 55 03].

(2) Presentemente, a quantidade de arroz *paddy* de grãos redondos armazenada pelo organismo de intervenção italiano é muito importante e o período de armazenagem muito longo. É oportuno abrir o concurso permanente destinado à venda, no mercado interno, de cerca de 20 000 toneladas de arroz *paddy* de grãos redondos na posse do organismo de intervenção italiano.

Artigo 3.º

O organismo de intervenção italiano comunicará à Comissão, o mais tardar na terça-feira da semana seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, a quantidade e os preços médios dos diferentes lotes vendidos.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Março de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

⁽²⁾ JO L 271 de 12.10.2001, p. 5.

⁽³⁾ JO L 9 de 12.1.1991, p. 15.